DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2456/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10468/2018
PROTOCOLO	: 1931251
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
ORDENADOR DE DESPESA	: DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018
VALOR TOTAL ADJUDICADO	: R$ 841.086,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS - LICITAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL

Tratam os autos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 021/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 016/2018, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a farmácia básica municipal, junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, em Análise Conclusiva - DFS - 29680/2018 manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** no Procedimento Licitatório e na formalização da Ata de Registro de Preços.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer PAR - 2ª PRC - 2817/2019, que emitiu parecer compactuando com o entendimento da Equipe Técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no Decreto 7.892/2013 e as normas regimentais estabelecidas nesta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de preços (1ª fase) merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2018 e da formalização do Ata de Registro de Preços nº 16/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.